

LEI Nº 512, DE 22 DE MARÇO DE 1967.

**ALTERA A LEI Nº 345, DE
31 DE MARÇO DE 1965,
QUE DISPÕE SOBRE OS
FERIADOS MUNICIPAIS.**



A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os feriados municipais, de conformidade com o Decreto Federal nº 86, de 27 de dezembro de 1966, passam a configurar os mencionados na presente Lei, a saber:

- a) Sexta-feira Santa;
- b) Santo Antônio (10 de maio)
- c) Corpo de Deus; e
- d) ~~15 de Agosto (Assunção de Nossa Senhora, Padroeira de Maringá).~~
- d) ~~8 de dezembro. (Redação dada pela Lei nº 598/1968)~~
- d) ~~15 de agosto - Assunção de Nossa Senhora, Padroeira de Maringá. (Redação dada pela Lei nº 3541/1994) (Revogada pela Lei nº 4659/1998)~~
- d) dia 15 de agosto - Nossa Senhora da Glória, Padroeira de Maringá. (Redação acrescida pela Lei nº 4709/1998)
- e) na eventual data em que se ocorrer visita do Excelentíssimo senhor Presidente da República Federativa do Brasil. (Redação acrescida pela Lei nº 2061/1986)

~~**Art. 2º** Para o exato cumprimento desta Lei, na oportunidade, o Poder Executivo Municipal baixará decreto dando ciência ao comércio com antecedência mínima de 24 horas.~~

Art. 2º Para o exato cumprimento desta lei, o Chefe do Executivo Municipal baixará aviso, dando ciência ao comércio e indústria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através do Órgão Oficial do Município. (Redação dada pela Lei nº 856/1971)

Art. 3º Fica revogada em todo teor a Lei nº 345, de 31 de março de 1965.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Maringá, aos 22 dias do mês de março de 1967.

LUIZ MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo